

FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA EM MATÉRIA DE CRÉDITO AOS
CONSUMIDORES, EM CASO DE CONTRATAÇÃO À DISTÂNCIA – GERAL
INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL

A. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

1. Identificação da instituição de crédito	
1.1. Denominação	UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.
1.2. Endereço	Rua General Firmino Miguel, 6B, piso -1, 1600-300 Lisboa
1.3. Contactos	Telef: 21 350 15 00 (chamada para a rede fixa nacional, dias úteis das 8h às 23h dias não úteis das 9h às 18h); E-mail: unibanco.clientes@unicre.pt
2. Identificação do representante da instituição de crédito (se aplicável)	
2.1. Denominação	Não aplicável (N.A.)
2.2. Endereço de correspondência	Não aplicável (N.A.)
2.3. Contactos	Não aplicável (N.A.)
3. Identificação do intermediário de crédito (se aplicável)	
3.1. Denominação	Não aplicável (N.A.)
3.2. Endereço	Não aplicável (N.A.)
3.3. Contactos	Não aplicável (N.A.)
3.4. Tipo de intermediário	Não aplicável (N.A.)
4. Registo comercial da instituição de crédito (se aplicável)	
4.1. Registo comercial	Matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
4.2. Número de registo	47147
4.3. Autoridade de supervisão	Banco de Portugal (Rua do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa)
5. Data da FIN	
01-10-2025	

B. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

1. Tipo de crédito	
1.1. Designação comercial do produto	Cartão de Crédito Particular Unicre – TAP FLY+
1.2. Categoria	Cartão de Crédito com período de free-float.
2. Montante total do crédito	
Valor mínimo 1.500€, sendo o limite de crédito máximo de utilização fixado casuisticamente pela UNICRE, tendo em atenção o perfil financeiro do(s) titular(es) e as suas preferências e posteriormente comunicado ao(s) titular(es) através de carta de comunicação da decisão de atribuição do cartão de crédito e que fará parte integrante do contrato de cartão de crédito.	
3. Condições de utilização	
Crédito mediante a utilização do cartão, enquanto meio de pagamento que possibilita (i) a aquisição de bens e serviços nos terminais de pagamento automático (TPA) em quaisquer estabelecimentos e sítios da Internet aderentes às redes internacionais de meios de pagamento e/ou à rede MB (ii) adiantamento de numerário a crédito (<i>cash advance</i>) em bancos e nas redes de caixas automáticos (ATM) acreditadas nas redes de sistemas internacionais, (iii) transferências da Conta-Cartão para a conta de depósito à ordem do titular do cartão, até ao limite de crédito disponível em cada momento, (iv) pagamentos de serviços da rede MB, em ATM, em TPA e através dos canais digitais da UNICRE (Homenbaking), (v) domiciliar pagamentos frequentes por meio de execução de Débitos Diretos na Conta-Cartão e (vi) associar o cartão a uma ou mais Digital Wallets desenvolvidas e geridas por terceiros, segundo critérios de elegibilidade exclusivos estabelecidos pelos mesmos. Permite fracionar automaticamente qualquer compra de viagens TAP de valor igual ou superior a 300€ em três prestações mensais, iguais e sem juros, caso o Cliente pague os fracionamentos na modalidade de pagamento de 100%. A utilização do cartão é efetuada de acordo com as Condições Gerais de Utilização e as opções selecionadas pelo Cliente no formulário de adesão, designadamente em matéria de precauções e segurança para realização de transações.	
4. Duração do contrato (meses)	
Duração indeterminada	
5. Reembolso do crédito	
5.1. Modalidade de reembolso	Normal, em regime de conta-corrente. As quantias em dívida ou pagas resultantes do uso e/ou titularidade do cartão são registadas na conta-cartão associada ao cartão, sendo comunicadas no extrato mensal. O reembolso pode ser feito por (i) débito direto ou por (ii) Pagamentos de Serviços, ou transferência bancária ou transferência imediata via MBWay
5.2. Regime de prestações	Porcentagem do saldo em dívida.
5.3. Montante da prestação	Mensalmente. o Cliente pode optar por pagar uma percentagem, com um mínimo de

5.4. Número de prestações (se aplicável) 5.5. Periodicidade da prestação 5.6. Imputação (se aplicável)	3% sobre o capital, despesas e comissões em dívida, ao que se acrescem a comissão pela recuperação de valores em dívida e os juros não pagos, no mínimo de 25€, ou sem prejuízo daquele mínimo de 3%, por pagar um valor fixo por si selecionado e de acordo com a versão do cartão, até à data limite de pagamento indicada no extrato de conta. Encargos fiscais, bem como montantes em dívida de valor inferior ou igual a 25€ ou que excedam o Limite de Crédito devem ser sempre pagos na totalidade. Caso o Cliente opte pelo pagamento de uma percentagem do saldo em dívida, o montante da prestação é calculado aplicando a percentagem escolhida (num mínimo de 3%) sobre o capital, despesas e comissões em dívida. Caso o Cliente opte por pagar um valor fixo, o montante a pagar é igual ao montante fixo selecionado pelo Cliente e de acordo com a versão do cartão, exceto se o valor fixo selecionado for inferior a 3% do capital em dívida ou se o capital em dívida for inferior a 25€. Em qualquer caso, ao valor da prestação devem sempre ser acrescidos os valores em excesso do Limite de Crédito e na totalidade ao montante mínimo a pagar. Não aplicável (N.A.) Mensal. Os pagamentos parcelares serão imputados sucessivamente a despesas, aos juros e ao capital em dívida.
6. Contrato coligado (se aplicável)	
6.1. Bem ou serviço	Não aplicável (N.A.)
6.2. Preço a pronto	Não aplicável (N.A.)
7. Garantias	
Poderão ser solicitadas garantias ao Cliente (por exemplo, subscrição de livrança, com ou sem avalistas, ou outra casuisticamente aceite pela UNICRE) para efeitos de atribuição, renovação ou reativação do cartão.	
8. Reembolso antecipado	
8.1. Comissão de reembolso antecipado	Não é cobrada qualquer comissão a título de reembolso antecipado.
8.2. Condições de exercício	O Cliente tem o direito de pagar a totalidade do saldo em dívida, em qualquer momento, sem encargos, através (i) débito direto ou por (ii) Pagamentos de Serviços, ou transferência bancária ou transferência imediata via MBWay.

C. CUSTO DO CRÉDITO

1. Taxa de juro anual nominal (TAN)																
1.1. Taxa de juro nominal (TAN)	7,750%															
1.2. Regime de taxa de juro	Fixa. A convenção de cálculo de juro é de 30/360.															
1.3. Se aplicável taxa de juro nominal fixa																
1.3.1. Identificação da taxa base (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)															
1.3.2. Valor da taxa base na data da FIN (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)															
1.3.3. Spread inicial (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)															
1.3.4. Alteração de juro nominal (se aplicável)	A TAN pode ser alterada pela UNICRE durante a vigência do contrato, mediante comunicação ao Cliente com pré-aviso de 2 (dois) meses.															
1.4. Se aplicável, taxa de juro nominal variável																
1.4.1. Identificação do indexante	Não aplicável (N.A.)															
1.4.2. Valor do indexante na data da FIN	Não aplicável (N.A.)															
1.4.3. Spread	Não aplicável (N.A.)															
1.4.4. Periodicidade ou revisão da taxa	Não aplicável (N.A.)															
2. Taxa anual de encargos efetiva global (TAEG)																
Crédito €	1 500	2 000	2 500	3 000	3 500	4 000	4 500	5 000	5 500	6 000	6 500	7 000	7 500	8 000	8 500	9 000
TAEG %	17,60	15,20	13,80	12,90	12,30	11,80	11,40	11,10	10,90	10,70	10,50	10,40	10,30	10,10	10,00	10,00
3. Encargos incluídos na TAEG																
3.1. Valor total dos encargos	Para um exemplo de 1.500€, com reembolso em 12 meses, o valor total dos encargos é de 129,45€ (inclui impostos).															
3.2. Discriminação dos encargos incluídos na TAEG	Crédito €	1 500	2 000	2 500	3 000	3 500	4 000	4 500	5 000							
	Encargos	129,45	151,79	174,14	196,49	218,84	241,19	263,54	285,88							
	Crédito €	5 500	6 000	6 500	7 000	7 500	8 000	8 500	9 000							
	Encargos	308,23	330,58	352,93	375,28	397,63	419,97	442,32	464,67							

3.2.1. Comissões de abertura de contrato (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
3.2.2. Comissões de processamento de prestações (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
3.2.3. Disponibilização de um cartão de crédito (se aplicável)	Comissão de disponibilização de um cartão de crédito: 60€ 1º titular; 15€ titulares adicionais
3.2.4. Seguros exigidos (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
3.2.5. Impostos (se aplicável)	Imposto do selo de 4% sobre os juros e disponibilização de um cartão de crédito e 0,141% sobre a utilização do crédito.
3.2.6. Custos de utilização de meios de comunicação à distância	Não aplicável (N.A.)
3.2.7. Comissões de intermediação de crédito (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
3.2.8. Custos conexos (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
(i) Custos com contas de depósito à ordem	Não aplicável (N.A.)
(ii) Custos com meios de pagamento	Não aplicável (N.A.)
(iii) Outros custos	Durante a vigência do contrato, a UNICRE poderá alterar os encargos aplicáveis, mediante comunicação ao Cliente com pré-aviso de 60 dias. Os encargos relacionados com os impostos estão subordinados à legislação em vigor em cada momento.
(iv) Condições de alteração dos custos	
4. Contratos acessórios exigidos (se aplicável)	
4.1. Seguros exigidos	Não aplicável (N.A.)
4.1.1. Coberturas mínimas exigidas	Não aplicável (N.A.)
4.1.2. Descrição	
(i) Designação do Produto	Não aplicável (N.A.)
(ii) Periodicidade de pagamento	Não aplicável (N.A.)
(iii) Prémio de seguro previsível	Não aplicável (N.A.)
(iv) Outros custos do seguro	Não aplicável (N.A.)
4.2. Outros contratos exigidos	Não aplicável (N.A.)
5. Montante total imputado ao consumidor	
Não aplicável (N.A.)	
6. Custos notariais (se aplicável)	
Não aplicável (N.A.)	
7. Custos por falta de pagamento	
7.1. Taxa de juro de mora	TAN referida em C.1.1 acrescida de três pontos percentuais.
7.2. Regras de aplicação da taxa de juro de mora	Aplicável em caso de não cumprimento da obrigação do pagamento do montante a pagar na data limite de pagamento. Os juros moratórios são contados desde a data do vencimento da obrigação até ao seu efetivo pagamento.
7.3. Outros encargos (se aplicável)	(i) Pela recuperação de valores em dívida por cada prestação vencida e não paga: 4% do valor da prestação num mínimo de 12€ e num máximo de 150€ ou 0,5% quando cada prestação em dívida for superior a 50.000€ Ao valor da alínea (i) acresce Imposto de Selo (Artº 17.3.4).
7.4. Consequências da falta de pagamento	(i) Desencadeamento do procedimento extrajudicial de regularização de situações de incumprimento previsto no Decreto-Lei 227/2012 de 25 de outubro; (ii) Suspensão das funcionalidades do Cartão ou resolução do Contrato de Crédito, em conformidade com o artigo 20º do Decreto-Lei 133/2009 de 2 de junho; (iii) Comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito conforme legislação em vigor; (iv) Cobrança de juros de mora à taxa indicada em 7.1 e débito dos encargos indicados em 7.3; (v) Execução de garantias associadas ao crédito (caso aplicável); (vi) Recurso a vias judiciais tendo em vista a satisfação do crédito da Unicre

D. OUTROS ASPETOS JURÍDICOS

1. Direito de revogação	
O consumidor tem o direito de revogar o contrato de crédito no prazo de 14 dias de calendário, sem necessidade de invocar qualquer motivo, nos termos previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho.	
2. Rejeição de pedido de crédito	
O consumidor tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta de uma base de dados para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta, exceto se tal comunicação for proibida pelo direito comunitário ou se for contrária aos objetivos da ordem pública ou da segurança pública.	
3. Cópia do contrato	
O consumidor tem direito de obter gratuitamente uma cópia da minuta do contrato de crédito, exceto se no momento em que é feito o pedido, o credor não estiver disposto a proceder à celebração desse contrato de crédito com o consumidor.	
4. Lei aplicável	
4.1. Lei aplicável antes da celebração do contrato	Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de junho; Decreto-Lei nº 91/2018, de 12 de novembro e Decreto-Lei nº 95/2006, de 29 de maio.
4.2. Lei aplicável ao contrato	Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de junho; Decreto-Lei nº 91/2018, de 12 de novembro; Decreto-Lei nº 95/2006, de 29 de maio; Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de outubro e Decreto-Lei nº 58/2013, de 8 de maio.
4.3. Foro competente	Para quaisquer assuntos referentes à interpretação, execução, aplicação, validade ou incumprimento do Contrato será competente o foro do domicílio do Cliente, podendo a UNICRE, situando-se o domicílio convencionado do Cliente na área metropolitana de Lisboa, optar pelo Tribunal da comarca de Lisboa. O Cliente pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores da IC (i) ao Provedor do Cliente (Rua General Firmino Miguel, 6B, piso -1, 1600-300 Lisboa, provedor@unicre.pt; fax: 213509550); (ii) diretamente ao Banco de Portugal, nomeadamente através do Portal do Cliente Bancário (https://clientebancario.bportugal.pt/formulario-nova-reclamacao) ou (iii) através do Livro de Reclamações, disponível na sede da UNICRE e nas lojas do Porto, de Faro e do Funchal.
5. Resolução de litígios (se aplicável)	
Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (Rua dos Douradores, nº 116 – 2º 1100 – 207 Lisboa, Email: juridico@centroarbitragemlisboa.pt , Tel: 218 80 70 30) e Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC), Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, Tel: 213847484, E-mail: geral@cniacc.pt .	
6. Idioma (se aplicável)	
Português.	
7. Prazo das condições da FIN	
As informações constantes deste documento são válidas de 1 de outubro a 31 de dezembro de 2025.	